

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

30505daec38e8506bd2be367076845fd578e915410817f4568b0611805eb0139

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

Consulta Pública MME nº 118/2022

Diretrizes para Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico – Lei 14.120/2021

Contribuição da Norte Energia S.A.

Introdução

1. Considerando que a Lei 14.120 trata do fim do desconto no fio (TUST/TUSD) e alternativa para consideração de benefícios ambientais das fontes de geração, o Ministério de Minas Energia (MME) submeteu à CP MME 118/2022 quesitos para embasar a propostas de diretrizes sobre o tema. Integram a documentação da CP o Relatório Proposta de Diretrizes para Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico – Lei 14.120/2021, de janeiro de 2022. Neste sentido, submetemos a contribuição da Norte Energia S.A. (Norte Energia), nos seguintes termos.

1. Contribuições da NESA

1.1. Neutralidade tecnológica do mecanismo

2. A Lei 14.120/2021 trata de diretrizes para implementação de mecanismos para a consideração de benefícios ambientais, notadamente a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE). Do mecanismo, a Lei exclui somente as usinas outorgadas com desconto no fio (TUST/TUSD). Assim, entende-se que usinas novas e existentes (sem direito ao desconto no fio) podem participar do mecanismo tratado na CP MME 118. Também não se identificam, na Lei, restrições quanto à tecnologia ou à fonte de geração elegível para o mecanismo.

3. Entendemos que se deva reforçar que o mecanismo se aplica a quaisquer fontes de geração, dado que até mesmo fonte de combustível fósseis podem assegurar baixas emissões de GEE com uso adequado de tecnologia. Nesse sentido, sugere-se a inclusão da seguinte diretriz:

Todas as fontes de geração sem desconto no fio, de pequeno e de grande porte, são elegíveis ao mecanismo de mitigação da emissão de GEE. A mensuração do benefício considerará a tecnologia da usina.

1.2. Benefício indireto proporcionado por fontes despacháveis

4. A fonte hidrelétrica se destaca na matriz elétrica brasileira. A expansão de outras fontes renováveis não despacháveis (eólica e solar especialmente) tem sido facilitada pela elevada participação e flexibilidade de despacho das hidrelétricas. Sob o ponto de vista técnico, as hidrelétricas têm papel essencial para a confiabilidade e segurança no suprimento de energia elétrica e para sustentabilidade da expansão de fontes renováveis não despacháveis. Nesse sentido, destaca-se o benefício indireto proporcionado pelas fontes despacháveis (não exclusivo da fonte hidrelétrica) que permitem a expansão sustentável de fontes renováveis não despacháveis (eólica e solar especialmente) na matriz elétrica. Dado o exposto, sugere-se a inclusão da seguinte diretriz:

O benefício das fontes despacháveis, que permitem o crescimento de fontes renováveis não despacháveis na matriz elétrica, deve ser considerado no mecanismo.

1.3. Envolvimento de outros setores da economia

5. Embora na direção correta, a presente CP instaurada no âmbito do MME não tem, em nosso entendimento, o condão de estabelecer diretrizes referentes a emissões de GEE aplicáveis a outros setores da economia. Uma vez que não seria eficaz dar tratamento circunscrito ao Setor Elétrico, conhecido pelas baixas emissões de GEE, propomos que a futura regulamentação de emissões de GEE nasça em conjunto com outros setores da economia relevantes para emissões de GEE, a exemplo da Agricultura. Dessa forma, entendemos que uma diretriz importante é a inclusão na futura regulamentação da previsão de integração com outros setores da economia do mecanismo de emissões de GEE, bem como a ampla discussão com os demais setores da economia e participação pública.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.